



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO
FISCAL – SRRF02**

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Classificação do documento	Documento público de livre acesso
Contrato	SRRF02 Nº 02/2024
Contratada	MIRITI CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA.
CNPJ	34.056.601/0001-38
Processo de contratação	10280.735854/2023-60

Assunto: Relatório final da gestão de contrato – Contrato nº 02/2024.

1. Síntese da Execução Contratual

Após o início da execução contratual, verificou-se o progressivo descumprimento das obrigações pactuadas por parte da contratada. Consta nos autos que houve:

- Interrupção da execução dos serviços;
- Paralisação da obra;
- Exaurimento do prazo contratual sem conclusão;
- Ausência da contratada no canteiro de obras;
- Falta de vigilância e proteção do patrimônio público;
- Desmobilização completa da estrutura operacional.

Além disso, foram identificadas possíveis irregularidades adicionais, como:

- Indícios de subcontratação integral do objeto, em afronta às cláusulas contratuais;
- Instabilidade societária da empresa contratada, com disputas entre sócios.

2. Atuação da Administração



Diante das irregularidades, a Administração:

- Realizou notificações formais à contratada para regularização;
- Concedeu prazos para manifestação e defesa;
- Instaurou processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções;
- Elaborou Relatório de Gestão indicando a ocorrência de inexecução contratual;
- Solicitou manifestação jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Posteriormente, foi formalizada **Notificação de Intenção de Rescisão Unilateral**, assegurando prazo de 15 dias úteis para exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Análise Jurídica

O Parecer Jurídico (PGFN) concluiu que:

- Estão presentes os requisitos formais para a rescisão unilateral;
- A situação caracteriza inexecução contratual, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- É obrigatória a observância do contraditório e da ampla defesa antes da decisão final;
- A minuta do termo de rescisão encontra-se regular sob o aspecto jurídico;
- Recomenda-se assegurar manifestação da contratada sobre todos os fatos considerados para a rescisão.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão unilateral fundamenta-se principalmente:

- No descumprimento das cláusulas contratuais;
- Na paralisação injustificada dos serviços;
- Na ausência da contratada no canteiro de obras;
- No comprometimento da execução e do interesse público.

Base legal:

- Art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 138 (extinção unilateral por ato da Administração).



5. Consequências e Medidas Administrativas

A rescisão contratual poderá acarretar:

- Aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, impedimento de licitar);
- Execução das garantias contratuais;
- Retenção de créditos para ressarcimento de prejuízos;
- Continuidade da obra por outro meio (execução direta ou nova contratação).

6. Situação Final do Contrato

Com base na documentação analisada:

- O contrato encontra-se em situação de **inexecução contratual grave**;
- Houve regular instauração de processo de rescisão unilateral;
- Foram observadas as etapas essenciais do devido processo administrativo;
- A rescisão apresenta respaldo técnico, fático e jurídico.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A contratada **não cumpriu as obrigações essenciais do contrato**, inviabilizando a continuidade da execução;
2. A Administração adotou as medidas legais necessárias, respeitando o devido processo legal;
3. A rescisão unilateral do Contrato nº 02/2024 mostra-se **justificada, legal e necessária** para resguardar o interesse público;
4. Recomenda-se o prosseguimento das medidas administrativas para:
 - aplicação de sanções cabíveis;
 - adoção de providências para continuidade da obra.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Silvio Sergio Monteiro de Souza

Gestor do Contrato

Portaria SRRF02 Nº 1341/2026, publicado no BS em 13.03.26